



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Encaminho a Comissão
de Justiça e Redação

Em: 03/05/2022


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 21/2022

“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR do Município de Floresta-PE e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR - Órgão Colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O COMPIR tem por finalidade fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Floresta-PE.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - consultivo sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Floresta-PE;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município de Floresta-PE;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial, por meio da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e,

XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo COMPIR no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento e;

V - solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMPIR será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes do Poder Público 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada assim distribuído:

I - Grupo I - membros do Poder Público:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Secretaria Município da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Grupo II - membros da Sociedade Civil Organizada:

Pedro Gilson



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Circulo de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino do município;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante das comunidades quilombolas;
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante dos povos indígenas.

Parágrafo primeiro: Os membros do COMPIR serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio da Chefe do Executivo Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo segundo: Os membros do COMPIR elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretario, não sendo permitida a reeleição da mesma Diretoria.

Parágrafo terceiro: A Direção do COMPIR será exercida em mandatos alternados por membros do Poder Público e Membros da Sociedade Civil.

Art. 6º O COMPIR poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 7º As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do COMPIR.

Art. 8º O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.9º O Regimento Interno do Conselho COMPIR deverá ser elaborado no prazo de 12 (doze) meses após a posse.

Art. 10. Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do COMPIR, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 11. Todas as reuniões do COMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infra-estrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Art. 13 O Poder Executivo do Município arcará com os custos de diária aos representantes do COMPIR, conforme legislação vigente e mediante expressa autorização.

Art. 14 O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear despesa com diária dos representantes do COMPIR, tanto da sociedade civil, quanto do poder público, a fim de tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, apresentamos a questão em pauta, pela qual buscamos o apoio dos Nobres Edis, para acriação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no município de Floresta-PE.

O referido Conselho será composto de forma igualitária por três membros integrantes do Poder Público Municipal e três membros da sociedade civil.

Dentre as atribuições do COMPIR está à discussão sobre assuntos de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Floresta-PE, com a propositura de ações e programas visando promover a igualdade racial.

Cabe destacar que o referido Conselho estará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo que a sua criação e o seu funcionamento visa fazer cumprir com os princípios previstos na Lei Orgânica Municipal.

Assim, pela importância da matéria, solicito aos meus pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Da decisão desta casa, dê-se conhecimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, GRE, comunidades quilombolas, povos indígenas, Ministério Público, Instituto Raízes.

*CHICHI CO
FERRAZ
KUP DO PIPA
GLSC*

Pedro Gomes Vilarim Junior
PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
Vereador

André Ferraz

Benício Ferraz

João Ferraz